

A Utilização do Pregão nas Contratações de Serviços de Engenharia: um Estudo de Caso na Região Metropolitana de Fortaleza

The Use of Public Bidding in Contracts for Engineering Services: a Case Study in the Metropolitan area of Fortaleza

Valéria Diniz de Miranda¹

RESUMO

O pregão vem sendo adotado como modalidade licitatória para diversos tipos de contratação no âmbito da Administração Pública. Entretanto, há severas discussões sobre sua aplicabilidade para contratações cujos objetos versem sobre obras e serviços de engenharia, não sendo tal questão totalmente pacífica. No presente artigo, apresenta-se um estudo de caso acerca da utilização do pregão nas contratações de obras e serviços de engenharia dos municípios abrangidos pela região metropolitana de Fortaleza, Ceará, Brasil (RMF). Para tanto, analisou-se a tendência adotada nas contratações de 19 municípios inseridos na RMF no período de 2013 e 2014, seguida de análise das contratações de obras públicas no ano de 2014. Em ambos os casos, utilizou-se como fonte de informação os dados constantes do Portal de Licitações mantido pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará (TCM-CE). O objetivo da presente pesquisa é verificar como o pregão vem sendo utilizado, especificamente no que tange à temática de obras e serviços de engenharia. Com base nos dados do período 2012-2013, concluiu-se que os procedimentos licitatórios têm sido realizados, em sua quase totalidade (cerca de 70% dos casos), por meio de pregões. No que concerne a obras e serviços de engenharia, os percentuais observados no ano de 2014 foram menos expressivos: apenas 10% das licitações foram realizadas mediante o uso do pregão. Apesar da baixa representatividade em relação ao todo, detectou-se que os poucos pregões de obras e serviços de engenharia realizados envolviam, especialmente nos três municípios que mais utilizaram essa modalidade, contratações de grande monta.

Palavras-Chave: Pregão. Serviços de Engenharia. Licitação.

¹ Mestre em Engenharia Urbana, UFPB; Especialista em Fiscalização e Gerenciamento de obras públicas – UnP; Analista de Controle Externo do TCM-CE – inspeção de obras públicas; Membro do IBRAOP – Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas. E-mail: valeriadiniz@tcm.ce.go.br.

ABSTRACT

The public bidding has been adopted as a public tender modality for various types of procurement within the public administration institutions. However, there are severe discussions on its applicability to contracts whose subjects aim at construction and engineering services, this question not being fully common ground. In this article, we present a case study on the use of public bidding in contracts for construction and engineering services of the municipalities covered by the metropolitan area of Fortaleza, Ceará, Brazil (MAF). To this end, we analyzed the trend adopted in the contracts of 19 municipalities inserted in the MAF in the 2013 and 2014 period, followed by the analysis of the contracting of public works in the year of 2014. In both cases, the data contained in the Procurement Portal maintained by the Audit Court of the Municipalities of the State of Ceará (TCM-CE, in the Portuguese abbreviation) was used as the source of information. This research aims to verify how the public bidding has been used, specifically regarding the theme of works and engineering services. Based on data from the 2012-2013 period, it was concluded that the public tender procedure has been performed in almost its entirety (about 70% of the cases) by means of public bidding. With regard to works and engineering services, the percentages observed in 2014 were less impressive: just 10% of the tenders were made by public bidding. Despite the low representation on the whole, it was detected that the few public biddings of works and engineering services performed involved large contracts, especially in the three municipalities that used this method the most.

Keywords: Public bidding. Engineering Services. Public tender.

1 INTRODUÇÃO

As contratações de obras públicas costumam movimentar vultosas somas de recursos. Ocorre que diversas dessas contratações resultam em obras de baixa qualidade, ou até mesmo em obras paralisadas ou inacabadas.

Analisando as possíveis causas para a referida problemática, é possível inferir que elas são originadas por fatores diversos que abrangem desde a ineficiência ou ausência de planejamento das contratações, deficiências do projeto básico, até irregularidades na própria fase de execução contratual,

com superfaturamento de obras e respectivo desvio de recursos públicos, o que gera notáveis danos ao erário.

Recentes dados de fiscalizações de obras públicas realizadas pelo Tribunal de Contas da União (TCU) no ano de 2014, no âmbito do programa FISCOBRAS, apontaram que em quase 60% das 102 auditorias realizadas foram encontrados indícios de irregularidades graves, incluindo a ocorrência de sobrepreço e/ou superfaturamento, projeto básico deficiente/desatualizado, atrasos injustificáveis, dentre outros, conforme consta no Acórdão 2981/2014 dessa Corte de Contas (BRASIL, 2014).

Nesse contexto, destaca-se a importância das ações implementadas pelos órgãos de Controle Externo para o enfrentamento dessa questão. Tais ações em muito têm contribuído para que as contratações de obras públicas sejam levadas a termo com irrestrito atendimento aos princípios legais, de modo que resultem em obras que atendam plenamente à finalidade pública.

É imbuído dessa motivação que o presente artigo propõe-se a analisar o cenário de contratações de obras públicas na Região Metropolitana de Fortaleza, com enfoque especial para análise da utilização do pregão.

Um breve histórico acerca da evolução da legislação que norteia as contratações via pregão é apresentado, centrando-se nos aspectos relativos às obras e serviços de engenharia, especialmente no que tange à sua aplicabilidade.

No tópico seguinte, apresenta-se a descrição detalhada de todos os procedimentos metodológicos adotados, seguida da análise dos resultados encontrados e, posteriormente, das conclusões do estudo.

2 BREVE HISTÓRICO DO PREGÃO E SUA UTILIZAÇÃO ENQUANTO MODALIDADE APLICÁVEL AO SETOR DE OBRAS

O pregão surgiu em nosso ordenamento jurídico com a edição da Lei nº 9472/97, que previa em seu escopo o uso do pregão enquanto modalidade de licitação aplicável às contratações a serem realizados pela Anatel, órgão regulador dos serviços de telecomunicação.

A implementação dessa nova modalidade gerou fortes controvérsias quanto à sua aplicabilidade e, até mesmo, quanto à sua constitucionalidade. Entretanto, dada a ocorrência de casos exitosos, em que a celeridade passou

a trazer benefícios ao setor público, o seu uso foi ampliado, por meio da Medida Provisória nº 2026-3/2000 e, posteriormente, do Decreto 3555/2000, possibilitando sua adoção para outros órgãos e esferas.

Apenas em 2002 foi instituída lei sobre a matéria, qual seja, a Lei nº. 10.520/2002. Sua forma eletrônica, contudo, foi regulamentada apenas em 2005, mediante edição dos Decretos nº 5450/ 2005 e 5504/2005.

Desde as primeiras experiências até sua expansão para os diversos níveis da Administração Pública, a aplicabilidade do pregão vem sendo paulatinamente testada, sendo, hodiernamente uma das modalidades mais amplamente difundidas.

Os imbróglis quanto à temática das obras públicas originaram-se com a edição da Lei nº. 10.520/2002 que, em seu corpo, autorizava o uso do pregão para a aquisição de bens e serviços comuns de qualquer natureza.

Deu-se, então, início aos questionamentos sob o prisma do binômio obras × serviços de engenharia, debate este que evoluiu e centra-se, essencialmente, na caracterização do serviço de engenharia na tipologia “comum”.

Posteriormente, o texto do Decreto 5450/2005 ampliou o grau de complexidade das discussões ao prever, em seu art. 6º, explicitamente a impossibilidade de utilização do pregão eletrônico como modalidade de licitação hábil à contratação de obras de engenharia.

A tendência majoritária aponta que as contratações de engenharia mediante utilização do pregão são possíveis, desde que eles se encaixem na categoria de serviços comuns. Este é o entendimento do TCU, que sumulou o tema da seguinte forma: “O uso do pregão nas contratações de serviços comuns de engenharia encontra amparo na Lei nº 10.520/2002” (BRASIL, 2010).

Conforme consta do parágrafo único do art. 1º da Lei nº. 10.520/2002, serviços comuns são “aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado” (BRASIL, 2002).

Analisando o conceito de “padrões de desempenho e qualidade” a que se refere o art. 1º da Lei nº. 10.520/2002, Campelo e Cavalcante (2012) apontam que são serviços padronizáveis, que possuem técnica amplamente difundida e que, por isso, são comumente denominados “serviços de prateleira”.

A respeito da caracterização do que vem a ser um serviço comum, o

eminente Justen Filho (2003) preconiza o seguinte:

O bem ou serviço é comum quando a Administração não formula exigências específicas para uma contratação determinada, mas se vale dos bens e serviços tal como disponíveis no mercado. Poderia afirmar-se que a disponibilidade no mercado é a primeira característica que dá identidade ao bem ou serviço qualificável como comum. Isso significa que o pregão poderá ser adotado sempre que a Administração puder localizar no mercado, sem qualquer dificuldade, o objeto de que necessita. Daí decorre a impossibilidade de aplicação do pregão para objetos que apresentem características peculiares ou que demandem inovações destinadas a atender necessidades próprias e exclusivas da Administração.

Especificamente quanto a contratações de engenharia, Bonatto (2012, p.345) apregoa que a administração precisa, “ao decidir a contratação via a modalidade pregão, verificar se as obras e os serviços de engenharia que pretendem contratar são ofertados no mercado de forma normal, corriqueira, onde sua técnica seja praticada de forma conhecida por todos deste mercado”.

Já o notável doutrinador Fernandes Jacoby (2008), pontua a necessidade de avaliação caso a caso, uma vez que um serviço, comumente contratado pela Administração Pública como serviço comum, pode, em outra oportunidade, não ser assim caracterizado. Tal fato, segundo suas elucubrações, fundamenta a necessidade de avaliação para cada caso concreto.

É possível concluir, então, que as condições de mercado de um determinado tipo de serviço de engenharia podem dar um direcionamento quanto a sua caracterização ou não como serviço comum de engenharia.

Com espreque no exposto, denota-se a relevância da matéria. As divergências não foram sanadas por completo e contrapõem-se ao elevado número de procedimentos licitatórios de obras para serviços de engenharia que, diuturnamente, são celebrados por meio de pregão, a despeito das dúvidas que ainda permeiam a temática.

O presente estudo fundamenta-se, desse modo, na necessidade de conhecimento dos reais índices de contratações de obras e serviços de engenharia pelo uso do pregão pelos municípios da Região Metropolitana de Fortaleza, com vistas, sobretudo, a enriquecer e respaldar as discussões,

promovendo um debate amplo e fundamentado sobre o tema.

3 ESTUDO DE CASO DO USO DO PREGÃO EM LICITAÇÕES DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA NA REGIÃO METROPOLITANA DE FORTALEZA

3.1 Delimitação do universo pesquisado

O espaço amostral selecionado abrange os 19 municípios que integram a Região Metropolitana de Fortaleza (RMF). A referida região foi adotada como alvo de análise, haja vista o fato de abranger municípios representativos do estado do Ceará do ponto de vista econômico, social e político.

Com efeito, o município de Fortaleza é um importante polo de atratividade no que concerne à negócios e turismo; o município de Maracanaú conta com um representativo conglomerado industrial; os municípios de Caucaia e São Gonçalo do Amarante agregam o Complexo Portuário do Pecém. Trata-se, portanto, de uma região impactante para a economia estadual, razão pela qual fora adotada como universo deste estudo. No quadro abaixo apresenta-se um quadro com os municípios que compõem a RMF, seguidas de alguns dados de cada um.

Quadro 1: Caracterização dos municípios que compõem a Região Metropolitana de Fortaleza

Município	IDHM 2010*	População estimada 2015 (habitantes) **	PIB 2012 (R\$)***	PIB per capita 2012 (R\$)***
Aquiraz	0,641	77.717	935.351 mil	12.560,94
Cascavel	0,646	70.047	484.910 mil	7.183,54
Caucaia	0,682	353.932	3.657.134 mil	10.881,38
Chorozinho	0,604	19.192	89.207 mil	4.708,23
Eusébio	0,701	51.127	1.407.512 mil	29.327,45
Fortaleza	0,754	2.591.188	43.402.190 mil	17.359,53
Guaiúba	0,617	25.841	107.068 mil	4.330,02
Horizonte	0,658	63.365	939.562 mil	16.083,43
Itaitinga	0,626	38.540	184.858 mil	5.021,40
Maracanaú	0,686	221.504	4.789.878 mil	22.445,12
Maranguape	0,659	123.570	823.652 mil	7.021,40
Pacajus	0,659	68.800	599.849 mil	9.296,96

Município	IDHM 2010*	População estimada 2015 (habitantes) **	PIB 2012 (R\$)***	PIB per capita 2012 (R\$)***
Pacatuba	0,675	80.378	650.910 mil	8.631,49
Pindoretama	0,636	20.207	104.306 mil	5.419,36
São Gonçalo do Amarante	0,665	47.297	1.439.817 mil	31.895,99
São Luís do Curu	0,620	12.760	68.489 mil	5.497,15
Paraipaba	0,634	31.986	199.731 mil	6.498,91
Paracuru	0,637	33.426	396.224 mil	12.284,12
Trairi	0,606	54.418	297.617 mil	5.672,78
TOTAL	-	3.985.295	-	-

Fonte:

(*) IBGE-Cidades@. Atlas Brasil 2013 Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento.

(**) IBGE-Cidades@. Diretoria de Pesquisas - DPE - Coordenação de População e Indicadores Sociais - COPIS.

(***) IBGE-Cidades@. IBGE em parceria com os Órgãos Estaduais de Estatística, Secretarias Estaduais de Governo e Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA

Impende ressaltar que o instrumento legal que define a área de abrangência da região alvo da presente pesquisa, que atualmente engloba os 19 municípios acima discriminados, é a Lei Complementar Estadual nº 144/2014 (CEARÁ, 2014).

Há que se acrescentar, todavia, que encontra-se em tramitação na Assembleia Legislativa do Estado do Ceará uma proposta que versa sobre a redução da Região Metropolitana de Fortaleza, proposta de autoria do Governo do Estado do Ceará enviada à Casa Legislativa mediante Mensagem nº 7.770.

A despeito da existência da retromencionada proposta de alteração à legislação vigente, adotou-se o atual cenário de divisão de regiões de planejamento, no qual a Região Metropolitana de Fortaleza conta com 19 municípios, haja vista ser essa a atual unidade de planejamento regional adotada, inclusive, para concepção de políticas públicas por parte de diversos órgãos do Executivo Estadual.

3.2 Base de dados

Considerou-se como base de dados na presente pesquisa as informações constantes do Sistema Portal de Licitações mantido pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará (TCM-CE).

O Portal de Licitações do TCM-CE constitui um sistema que agrega informações acerca das licitações das Administrações Públicas Municipais do estado do Ceará, as quais são inseridas pelos próprios gestores. Dessa maneira, dá-se publicidade aos certames municipais, não sendo, contudo, dispensadas as formalidades relativas à publicidade constantes da Lei nº 8.666./93 (BRASIL, 1993).

Instituído mediante edição da Instrução Normativa nº 01, de 15 de dezembro de 2011, desta Corte de Contas, o mencionado Portal disponibiliza dados de procedimentos licitatórios desde meados de 2012, tornando-se um instrumento deveras relevante. Dadas as suas funcionalidades de busca, o Portal valoriza a transparência que, por sua vez, encontra guarida na Lei nº 12.527/2011, comumente denominada de Lei de Acesso à Informação.

Fomenta, ainda, o exercício das atividades de controle externo, propiciando maior celeridade na fiscalização e exame da legalidade, legitimidade e economicidade dos atos de gestão.

Cabe ressaltar, que o portal em comento encontra-se disponível a qualquer cidadão, razão pela qual foi adotado como fonte de pesquisa. A possibilidade de replicação da presente metodologia para outros universos ou períodos distintos de análise foi outro aspecto considerado para a definição da base de dados, peculiaridade esta que motivou a escolha.

3.3 Horizonte da pesquisa

Embora o Portal de Licitações conte com dados de procedimentos licitatórios desde o ano de 2012 até a presente data, adotou-se como amostra as informações relativas apenas ao período 2013-2014, sendo retirados da amostra os dados de 2012 e 2015.

Relativamente à retirada dos dados de 2012, tal premissa foi adotada em razão do Portal de Licitações ter tido seu funcionamento iniciado, tão somente, em fevereiro de 2012, conforme estabelecido no art. 14 Instrução Normativa nº 01/2011 – TCM-CE.

Considerando que 2012 foi o marco inicial de funcionamento dessa ferramenta, entende-se que esse foi um período de ajustes, no qual certamente ocorreram erros ou inconsistências na entrada de dados. Tais condicionantes poderiam resultar em dados inconsistentes, ocasionando distorções nas análises efetivadas, razão pela qual tais dados foram refutados.

No que concerne ao exercício de 2015, a decisão foi no sentido de também não agregar os dados desse período à amostra. A apropriação de informações relativas a um período ainda em vigência resultaria em uma amostra reduzida, em termos percentuais, em relação às amostras dos anos de 2013 e 2014, em que considerou-se informações de todo um exercício.

Em síntese, o exame da tendência das contratações dos municípios da RMF considerou dados do Portal de Licitações apenas do período 2013-2014.

3.4 Procedimentos metodológicos adotados

3.4.1 Análise da tendência nas contratações efetivadas pelos municípios da RMF

Definidos o universo da pesquisa (RMF), a base de dados (Portal das Licitações do TCM-CE) e o horizonte da pesquisa (2013-2014), deu-se início à verificação da tendência geral nas contratações dos municípios da RMF.

Para tanto, procede-se pesquisa através do Portal de Licitações de todas as licitações realizadas pelos municípios analisados.

As buscas foram feitas mediante uso da ferramenta “Busca avançada” disponibilizada no Portal das Licitações do TCM-CE, no endereço eletrônico http://www.tcm.ce.gov.br/licitacoes/index.php/licitacao/busca_avancada. Os dados de entrada foram preenchidos de forma a abranger todo o universo de licitações cadastradas para os exercícios selecionados. No quadro a seguir apresenta-se a forma como os campos eletrônicos foram preenchidos durante a coleta de dados dos dois períodos.

Quadro 2: Detalhamento das informações utilizadas durante o preenchimento dos campos disponibilizados na ferramenta “busca avançada” do Portal Licitações

Campo	Forma como o campo foi preenchido
Licitação	Item selecionado entre 3 opções possíveis
Período de abertura: De	Primeiro dia do ano consultado
Período de abertura: Até	Último dia do ano consultado
Exercício	Ano consultado
Município	Nome do Município em análise

Fonte: Ferramenta “Busca Avançada” do Portal de Licitações dos Municípios do TCM-CE. Disponível

em: < http://www.tcm.ce.gov.br/licitacoes/index.php/licitacao/busca_avancada >

Salienta-se que os demais campos disponibilizados na busca avançada não foram alterados, permanecendo com suas mensagens *default*. As consultas foram feitas duas vezes para cada um dos 19 municípios da amostra, a fim de compilar os dados dos dois exercícios considerados na pesquisa: 2013 e 2014.

3.4.2 Exame das contratações via pregão e correlação com o objeto obras e serviços de engenharia

Com base nos dados coletados dos municípios da RMF para os anos de 2013 e 2014, conforme detalhado no item anterior, verificou-se a tendência geral das contratações, segundo modalidades de licitação.

Como o foco desse estudo é a avaliação da aplicabilidade do pregão, considerou-se apenas o ano em que as contratações utilizando esse tipo de modalidade foram mais relevantes.

Após ter sido definido o ano mais representativo no que diz respeito ao número de pregões realizados, procedeu-se uma análise aprofundada desse período.

Dentre o total de licitações realizadas, contabilizou-se o percentual daquelas cujo objeto versasse sobre obras e serviços de engenharia, a fim de estabelecer o percentual de contratações de obras em relação ao todo.

Conhecido, então, o quantitativo de licitações de obras e serviços de engenharia, evidenciou-se, dentre essa amostra, a modalidade adotada para cada uma dessas contratações, com vistas a avaliar a tendência geral das contratações de obras.

3.5 Resultados

Após a compilação dos dados de 2013 e 2014 extraídos do Portal de Licitações, conforme procedimentos delineados no item 3.4.1, foi possível traçar um panorama da forma como as contratações vêm sendo executadas.

A partir dessa análise foi possível inferir que os municípios da RMF têm adotado o pregão na maioria de suas contratações, conforme destaca-se no gráfico adiante.

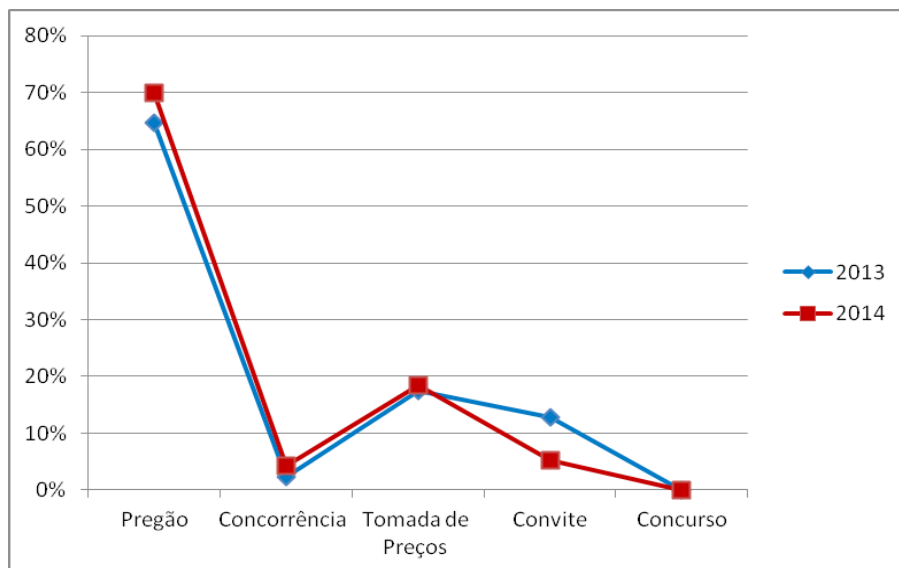


Figura 1: Comparativos das modalidades adotadas nas licitações públicas realizadas na Região Metropolitana de Fortaleza nos anos de 2013 e 2014 (Fonte: Portal de Licitações dos Municípios do TCM-CE).

Da análise do gráfico acima, é possível constatar que o índice de Tomada de Preços, Concorrência e Concurso realizado nos dois períodos manteve-se praticamente constante. Houve uma pequena redução no número de convites realizados em 2014, em detrimento das licitações nessa mesma modalidade realizadas em 2013. Entretanto, essa redução no número de convites no ano de 2014 pode ter repercutido no número de Pregões celebrados, que teve um ligeiro aumento no mesmo período.

Cumprir destacar que durante a coleta de dados alguns dos procedimentos licitatórios foram cadastrados como “Não informado” ou “Não se aplica”. Esses representam os casos de licitações via Regime Diferenciado de Contratação (RDC) ou, ainda, certames nos moldes dos normativos do Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), a exemplo de chamamentos públicas e licitações públicas nacionais. Em função do número desse tipo de certame ser irrisório, em média 0,5% do total, eles não foram considerados na amostra.

De toda sorte, resta evidente a relevância que tem sido dada ao uso do pregão nas contratações dos municípios da RMF.

Passando à análise das contratações de obras e serviços de engenharia, discriminadas no item 3.4.2, procedeu-se uma avaliação de todas as contratações realizadas no ano de 2014, município a município.

Desta análise verificou-se que de todas as licitações realizadas no período pelo município, cerca de 17% tinham por objeto obras e serviços de engenharia, numa média de 29 certames de obras em um total de 160.

Do montante de procedimentos licitatórios de obras públicas realizados em 2014 (17%), avaliou-se o percentual que correspondia ao pregão. Verificou-se, portanto, que a utilização desse tipo de modalidade nas contratações de obras e serviços de engenharia foi relativamente baixa, não passando de 10% do total, em média, segundo evidencia-se na figura a seguir.

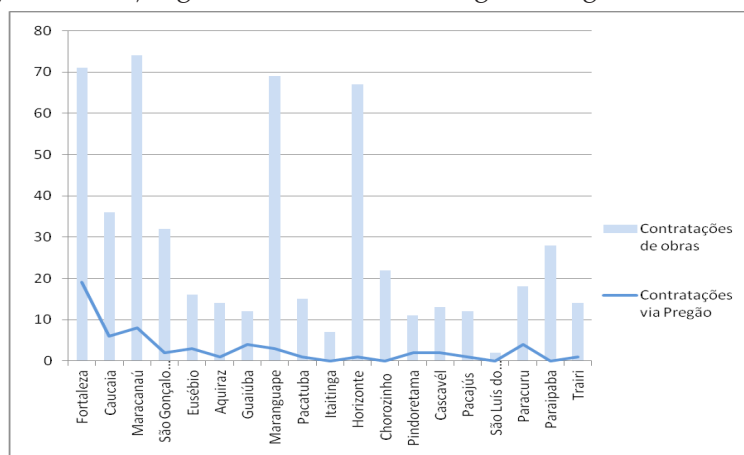


Figura 2: Análise comparativa entre todas as licitações de obras públicas na RMF no ano de 2014 e os certames de obras na modalidade pregão (Fonte: Portal de Licitações dos Municípios do TCM-CE).

Municípios como Paraipaba, São Luís do Curu, Chorozinho e Itaitinga não realizaram nenhuma licitação de obras e serviços de engenharia mediante uso do pregão no ano de 2014, com base, por óbvio, nos dados cadastrados no Portal de Licitações do TCM-CE.

Por outro lado, os municípios que mais utilizaram essa modalidade nas contratações de obras e serviços de engenharia foram Fortaleza, Maracanaú e Caucaia, realizando, respectivamente 19, 8 e 6 pregões.

Há que se considerar, contudo, que apesar da baixa representatividade em relação ao todo, os pregões de obras e serviços de engenharia realizados

pelos 3 municípios que mais utilizaram essa modalidade envolveram contratações de grande monta, conforme destaca-se na figura abaixo.

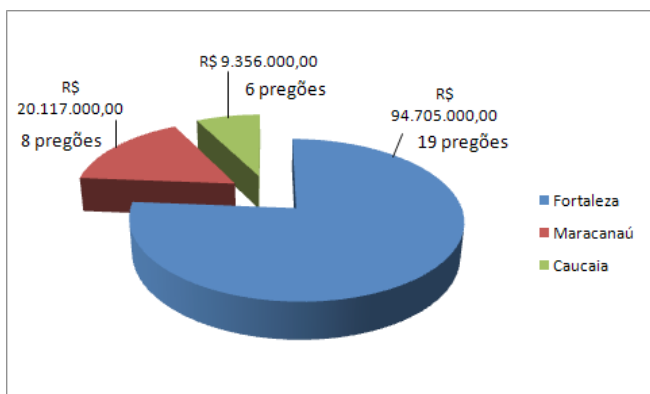


Figura 3: Valores envolvidos nas contratações de obras públicas mediante uso de pregão, no ano de 2014, para os municípios de Fortaleza, Maracanaú e Caucaia (Fonte: Portal de Licitações dos Municípios do TCM-CE).

De fato, os 3 municípios reunidos realizaram 33 pregões, o que importa quase 60% dos pregões de obras e serviços de engenharia de toda a RMF para o ano de 2014. Além disso, o montante de recursos envolvidos perfaz um valor que supera 124 milhões de reais, abrangendo obras impactantes para toda a RMF, a exemplo das intervenções de recapeamento da malha viária de Fortaleza, conservação e implantação de paisagismo nos canteiros centrais e logradouros de Fortaleza e serviços de pavimentação e recuperação asfáltica no município de Maracanaú.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Embora o pregão seja uma modalidade de licitação largamente utilizada pelos órgãos da Administração Pública, muitas indagações ainda existem quanto ao seu uso, em especial no que tange às contratações de serviços de engenharia.

A celeridade diante de outras modalidades licitatórias, com a respectiva ampliação da competitividade, constitui aspecto favorável na busca da proposta mais vantajosa.

A experiência prática vem demonstrando que a utilização do pregão para contratação de serviços de engenharia tem sido exitosa em diversos casos.

Entretanto, considera-se que a busca pela proposta mais vantajosa não deve, sobremaneira, sobrepujar o atendimento a requisitos de qualidade dos serviços executados, que não raro, são deficientes e culminam em desperdício de recursos públicos.

No presente estudo de caso realizou-se análise da tendência adotada nas contratações de 19 municípios inseridos na RMF no período de 2013 e 2014, seguida de análise minuciosa das contratações de obras públicas no ano de 2014, mediante coleta no Portal de Licitações do TCM-CE, visando a avaliar como o pregão vem sendo utilizado nas contratações de obras.

Os resultados revelaram que o pregão vem sendo muito utilizado pelas Administrações Públicas municipais para objetos diversos, mas pouco empregado para contratações de obras públicas.

Apesar da baixa representatividade de pregões de obras, cabe ressaltar que os elevados volumes de recursos públicos detectados em alguns municípios da amostra denotam atenção por parte dos gestores públicos, a fim de devidamente avaliar se as contratações levadas a termos atendem a caracterização de serviço comum detalhada na doutrina correlata.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993.** Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Brasília, DF, 1993. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm>. Acesso em: 17 nov. 2014.

_____. **Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.** Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências. Brasília, DF, 2002. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10520.htm>. Acesso em: 30 set. 2015.

_____. **Tribunal de Contas da União. Súmula nº 257/2010.** Brasília, DF, 2010. Disponível em: <http://www.tc.df.gov.br/c/document_library/get_file?p_l_id=717283&groupId=657810&folderId=790568&name=DLFE-11973.pdf>. Acesso em: 4 nov. 2015.

_____. **Tribunal de Contas da União. Processo nº TC 011.169/2013-3.** Brasília, DF, 2014. Disponível em: <[http://portal3.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/imprensa/noticias/noticias_arquivos/011.169%20\(Fiscobras.2014\).pdf](http://portal3.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/imprensa/noticias/noticias_arquivos/011.169%20(Fiscobras.2014).pdf)>. Acesso em: 4 nov. 2015.

_____. **Tribunal de Contas da União. Acórdão nº 2981/2014-TCU-Plenário.** Relator: Ministro Bruno Dantas. Brasília, 05 de novembro de 2014. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 13 abr. 2015.

BONATTO, H. **Licitação e contratos de obras e serviços de engenharia.** 2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2012.

CAMPELO, V.; CAVALCANTE, R. J. **Obras públicas:** comentários à jurisprudência do TCU. Belo horizonte: Fórum, 2012.

CEARÁ. **Lei Complementar Estadual nº 144**, de 04 de setembro de 2014. Altera o item 1, do inciso I do art.1º, bem como o item 2, do inciso II do art.1º da Lei Complementar nº 03, de 26 de junho de 1995, alterada pela Lei Complementar nº18, de 29 de dezembro de 1999, com alteração posterior pela Lei Complementar nº78, de 26 de junho de 2009. Fortaleza, CE, 2014. Disponível em: <<http://imagens.seplag.ce.gov.br/PDF/20140908/do20140908p01.pdf>>. Acesso em: 07 dez. 2015.

FERNANDES JACOBY, J. U. **Contratação de obras e serviços de engenharia pela modalidade pregão.** [2008?]. Disponível em: <<http://felipeansaloni.com.br/wp-content/uploads/downloads/2013/06/Artigo-Jacoby-sobre-Obras-Servi%C3%A7os-Engenharia.pdf>> Acesso em: 07 dez. 2015.

JUSTEN FILHO, M. **Pregão**: comentários à legislação do pregão comum e eletrônico. 6. ed. São Paulo: Dialética, 2013.

MENDES, A. **Aspectos polêmicos de licitações e contratos de obras públicas**. 1. ed. São Paulo: Pini, 2013.